

|                   |
|-------------------|
| Fl. Nº 81         |
| Proc. Nº 21284/21 |

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITACIONAL E A EMPRESA MAIS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA  
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº 2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO**, Brasileira, Administradora, Casada, portadora do RG nº 101.035 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 382.128.462-53, residente e domiciliada na Rua Imperatriz, nº 39, Bairro Centenário, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 08.932.545/0001-48, localizada na Av. Major Williams, nº 1663, sala 05 - bairro Centro, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-110 neste ato representado pelo Sra. **MARIA AMÉLIA ROCHA GOMES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0585043-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 309.865.402-34, residente e domiciliado no município de Boa Vista - RORAIMA, na presença das testemunhas adiante nominadas, resolve celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, cláusulas, guardando conformidade com o **processo nº. 021284/2021**, e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação com fornecimentos de material de rede lógica com cabeamento CAT categoria 5E, rede elétrica, infraestrutura para cabeamento e demais instalações previstas neste instrumento necessários para adequação e melhoria da estrutura para futuras aquisições de equipamentos mais modernos para as dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 021284/2021 - EMHUR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - Para a execução dos serviços devem ser observados os caminhos existentes de cabeamento horizontal (eletrocalhas já instaladas) e em caso de necessidade de expansão deverão ser utilizados os mesmos materiais das eletrocalhas existentes. Todo o material a ser empregado que seja fornecido pela empresa vencedora deverá ser novo e sem uso;

**3.2** - Deverá ser realizada a instalação da rede solicitada, possibilitando a comunicação de rede de dados e telefonia, por meio do rack já instalado no andar;

**3.3** - A execução deverá seguir as especificações das normas técnicas vigentes no que se refere à implantação, instalação e assentamento da rede de dados, voz e elétrica. Qualquer discordância deste projeto básico com as normas técnicas aplicáveis em vigor deverá SEMPRE ser seguida o que está descrito nas normas técnicas. Não sendo aceito da CONTRATADA omissão de qualquer espécie;

**3.4** - Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso. Não serão admitidas emendas no cabeamento de rede lógica (cabo UTP).

**3.5** - O prazo de vigência do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da EMHUR, conforme determina o art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

**3.6** - Prazo de início

**3.6.1** - A prestação dos serviços iniciar-se-á após 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser protelado única e exclusivamente a critério da EMHUR e mediante pedido formal.

**3.7** - Prazo de execução

**3.7.1** - O prazo máximo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, fora do horário comercial, acordado com o Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática – DIMI responsável pelo acompanhamento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.873,90** (dezesesseis mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na habilitação, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da Nota

**CONTRATO N° 015/2021**

Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0902, Funcional Programática: 04.122.0043.2.141, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 155**, de 03/12/2021, no valor de **R\$ 16.873,90** (dezesesseis mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei n° 13.303/2016 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Lavrar o termo de contrato e respectivos aditamentos, mantendo no processo administrativo que deu origem ao contrato, os arquivos cronológicos dos seus autógrafos e registro dos extratos;
- b) Providenciar a publicação do extrato do contrato e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Município, para plena eficácia do termo pactuado;
- c) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, bem como às informações físicas ou eletrônicas, relacionadas à execução do contrato;
- e) Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante (fiscal) especialmente designado pela administração;
- f) O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Aplicar as sanções quando houver a inexecução total ou parcial do contrato;
- h) Providenciar o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente à efetiva prestação do serviço;

**II – À CONTRATADA:**

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- b) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato, porém será admitida a subcontratação parcial, desde que autorizado pelo CONTRATANTE;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na habilitação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- h) Protocolar a Nota Fiscal na Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática – DIMI.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83, da Lei nº. 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 8.1, poderão ser aplicadas junto a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016;

8.3 - As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 8.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei nº. 13.303/2016):

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**CONTRATO N° 015/2021**

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** - Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no Art. 81 da Lei Federal das Estatais nº. 13.303/2016;

**9.2** - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:

**9.2.1** - Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**9.2.2** - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM.

**9.3** - O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, §1º e 6º da Lei nº. 13.303, de 30/06/2016;

**9.4** - A concessão de reajuste anual do contrato deverá ser motivada pela CONTRATADA, devidamente circunstanciado, devendo utilizar-se o Índice IGPM, ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**10.1.1** - A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.1.2** - Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

**10.1.3** - Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

**10.1.4** - Subcontratação total do serviço;

**10.1.5** - O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

**10.1.6** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**10.1.7** - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**10.1.8** - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.1.9** - Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

**10.1.10** - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

**10.1.11** - A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**CONTRATO N° 015/2021**

10.2.1 - Por ato unilateral e escrito da administração;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes; e

10.2.3 - Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1 - Dúvidas referentes às informações constantes neste instrumento deverão ser dirigidas a Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR e à Divisão de Instalação e Manutenção de Informática – DIMI.

11.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da prestação do serviço, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2021.

  
**ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**

Diretora Presidente  
CPF: 089.020.807-73

  
**ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO**

Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro  
CPF: 382.128.462-53

**PELA CONTRATADA:**

  
**Sra. MARIA AMÉLIA ROCHA GOMES**

CPF: 309.865.402-34

**TESTEMUNHAS:**

1. SHIRLEI PEREIRA COSTA ..... CPF: 582.583.702-78

2. Luana Anchiely da Silva ..... CPF: 949.485.002-59